



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Presidência da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

LEI N. 837, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Fixa o subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo de Hidrolândia/GO para a legislatura de 2025 a 2028, entre outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS

Faço saber que a **Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, APROVOU e após sanção tácita integral do Prefeito Municipal, nos termos do art. 29, §§ 3º, 7º e 8º da Lei Orgânica Municipal e ainda, art. 181, §6º do Regimento Interno da Câmara, EU, no exercício da atribuição a mim conferida pelo art. 12, inciso III da Lei Orgânica de Hidrolândia/GO e pelo art. 21, VII, “h” do Regimento Interno da Câmara de Hidrolândia/GO, **PROMULGO** a seguinte lei ordinária:

Art. 1º. Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito de Hidrolândia, Estado de Goiás, para a Legislatura de 2025 a 2028, ficam fixados da seguinte forma:

- I.** Prefeito Municipal: R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais);
- II.** Vice-prefeito: R\$ 14.750,00 (quatorze mil setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º. Os subsídios mensais dos Secretários Municipais ficam fixados em R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

Art. 3º. Sobre os valores fixados nos artigos anteriores incidirá atualização monetária, pela aplicação da variação plena do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC-IBGE, desde a data de publicação da presente lei, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, perfazendo os valores dos subsídios da Legislatura.

Art. 4º. É devida aos agentes políticos de que trata esta lei a percepção do 13º subsídio, no valor correspondente ao subsídio mensal, bem como, do terço constitucional de férias, nos termos do art. 35, §1º da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º. O pagamento integral dos valores fixados como subsídios mensais, estabelecidos pela presente Lei, fica condicionado, à observância do limite máximo estabelecido no art. 37, XI da Constituição Federal e art. 92, XII da Constituição do Estado de Goiás.

Art. 6º. Ao subsídio dos agentes políticos incidirá revisão geral anual, mediante lei específica de autoria do Chefe do Poder Executivo, na mesma data e sem distinção de índices



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidência da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

relativamente à revisão concedida aos servidores municipais, conforme prevê o inciso X do artigo 37 da Constituição da República de 1988, bem como, o disposto na Resolução Normativa nº 5/2007 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Revogada a Lei nº 602, de 16 de setembro de 2016, ao término da Legislatura 2021/2024 e demais disposições em sentido contrário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (12/03/2024).

Vandercy Pereira Cardoso
Presidente da Câmara

*Este texto não substitui o texto publicado
no Placar da Câmara em 12/03/2024.*

Eleuza Cardoso Silva Naufel
Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia